

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 034/2022

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE

Rua Carlos Gomes, 481 Prado - CEP: 50.720-135, Recife - PE

CNPJ: 10.979.565/0001-16 FONE (81) 2122-6011

Reserva nº 638/2022 Modalidade: Dispensa de licitação Processo CRC-PE nº 2022/089 Prazo de execução: 20 dias corridos Área Demandante: Administração Dispensa de Licitação nº 034/2022

FORNECEDOR

CASA DAS PLACAS LTDA

E-MAIL: vendas1@casadasplacas.com.br

ENDEREÇO: Rua da Concórdia, 800

Bairro: São José **Cidade:** Recife/PE **CEP:** 50.020-050 **Tel/fax:** (81) 3334-0777 **CNPJ:** 10.832.251/0001-96

Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	PLACA DA FACHADA PRINCIPAL Confecção, fornecimento e instalação de Letras Caixa de Ferro - Logo e letras em chapa galvaniza: Logo medindo 100x100cm e letras med. 62cm e as menores 10cm em chapa galvanizada, com pintura automotiva e com caixa lateral de 3cm para ser fixado em fachada.	01	Conjunto	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
02	LETREIRO PAREDE RECEPÇÃO Confecção, fornecimento e instalação de Letras Caixa de Aço - Logo e letras em aço inox: Logo e letras em aço inox; logo medindo 43x43cm e letras 26cm; letras menores med. 4,5cm em aço inox; ocupando uma área de 160cm pelo com caixa lateral de 3cm para ser fixado através de fitas e silicone.	01	Conjunto	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
03	LETREIRO SALA DE ATENDIMENTO Confecção, fornecimento e instalação de Letras Acrílico Maciço - letreiro e logo: Letreiro medindo 33x33cm e letras 20cm e letras menores 2,5cm ocupando uma área med.120cm; em acrílico cristal de 3mm pintado conforme pantone por trás e com fita dupla face.	01	Conjunto	R\$ 570,00	R\$ 570,00
04	PLACA AUDITÓRIO Confecção, fornecimento e instalação de Plaqueta Acrílico Gravada: Placas medindo 90x50cm em acrílico cristal de 3mm com adesivo prata impresso na uv e fixada com fita dupla face.	02	Conjunto	R\$ 600,00	1.200,00







05	PLACA PLENÁRIO NA PAREDE Confecção, fornecimento e instalação de Plaqueta Acrílico Gravada - Placa med.160x50cm: Placa medindo 160x50cm em acrílico cristal de 3mm com adesivo prata impresso na uv e fixada com fita dupla face.	01	Conjunto	R4 1.370,00	R\$ 1.370,00
06	LETREIRO PAREDE PLENÁRIO Confecção, fornecimento e instalação de Letras Caixa de Aço Logo e letras em aço inox: Logo medindo 58x58cm e letras medindo 23cm e letras menores 3,5cm em aço inox ocupando uma área de 100cm com caixa lateral de 2cm para ser fixado através de fitas e silicone e as letras menores será em acrílico cristal de 10mm com face de aço inox.	01	Conjunto	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	01	Unidade	R\$ 550,00	R\$ 550,00
		Total Geral			R\$ 16.630,00

Local de entrega da Nota Fiscal:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC-PE

Endereço: Rua Carlos Gomes, 481 Prado - CEP: 50.720-135, Recife-PE

Telefone: (81) 2122-6011 **E-mail:** financeiro@crcpe.org.br

CONDIÇÕES DE COMPRA/SERVIÇO

- 1. O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra/serviço deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
- 2. Qualquer comunicação sobre entrega do serviço será realizada junto ao Setor de Fiscalização/Administração.
- 3. O pagamento no valor acima será efetuado no prazo previsto no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante depósito, Transferência Eletrônica de Depósitos TED, DOC ou Cheque Administrativo em conta bancária indicada pelo fornecedor, após o atesto definitivo dos serviços executados pelo fiscal do contrato ou substituto imediato.
- 3.2 Os pagamentos decorrentes de despesas de contrato cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, após o atesto definitivo pelo gestor do contrato ou substituto imediato.
- 3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.







- 3.4 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.
- 3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 3.8 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.13 De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 3.14 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão







do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 3.15 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do material/Serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.
- 4. A Nota-fiscal deverá ser encaminhada ao CRCPE acompanhada das seguintes certidões; CNDT; CRF (FGTS), CND (INSS), Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado.
- 5. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.
- 6. Na nota fiscal deverá constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSON.
- 7. Será(ão) aplicada(s) penalidade(s) em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, conforme abaixo:
- 7.1Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 7.1.1Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 7.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

Cometer fraude fiscal.

- 7.1.6 Não mantiver a proposta.
- 7.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 7.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) caso ocorra inexecução parcial do objeto.
- 7.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- 7.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 7.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 7.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a







reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

- 7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 7.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 7.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRCPE, ou deduzidos da garantia, caso possua, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6 A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá ser relevada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, motivo de força maior ou conveniência administrativa do Conselho.
- 7.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com a advertência, declaração de inidoneidade e suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.9 O Conselho, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.10 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 7.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa simplificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à







Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 7.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pelo departamento competente do CRCPE.
- 8. Reservamos o direito de recusar e devolver, à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.
- 9. Apresentar declaração de isenção/imunidade tributário, conforme o caso.
- 10. Apresentar declaração de opção pelo SIMPLES, de acordo com IN RFB nº 1.234/2012 (se for o caso).
- 11. Apresentar medida judicial que comprove suspensão da retenção das contribuições e/ou impostos federais (se for o caso).
- 12. São partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, a proposta da empresa e o edital com seus anexos, caso haja.
- 13. Obrigações da Contratada:
- 13.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme consta no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as programações efetuadas pelo CRCPE, respeitando as datas e os horários definidos.
- 13.3 O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.
- 13.4 Efetuar o fornecimento dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como, do processo de contratação.
- 13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.6 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.7 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados durante a execução do contrato.
- 13.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.9 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRCPE.
- 13.10 A existência da fiscalização por parte do CRCPE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do serviço.







- 13.11 Sujeitar à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRCPE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 13.12 É vedada à CONTRATADA a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRCPE para execução do contrato decorrente desta licitação
- 13.13 A presente contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato, que é de **28/12/2022 a 27/06/2023.**

Recife, 28 de dezembro de 2022.

MARIA DORGIVANIA
ARRAES
BARBARA:

Assinado de forma digital por
MARIA DORGIVANIA ARRAES
BARBARA
Dados: 2023.01.03 11:36:10 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Maria Dogivânia Arraes Barbará – Presidente CONTRATANTE

De acordo



CASA DAS PLACAS LTDA

Maria de Lourdes de Lima Maia - Representante CONTRATADA